

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031007842

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 763/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por lote). Fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza o fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos, cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 260.227,17 (duzentos e sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)**.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do **DESPACHO Nº 1747/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (64751241)**, solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Iden doc
Justificativa	64019146
Estudo Técnico Preliminar	64019588
Termo de Referência	64019654
E-mail solicitação de proposta	64040884
Proposta Comercial Palas Comercial	64040982
Proposta Comercial Seis Ltda	64041169
Proposta Comercial Core Serviços e Informática - Eireli	64041352
Proposta Comercial Régia Comércio de Informática Ltda	64041390
Proposta Comercial MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda	64041443
Consulta Comprasnet GO	64041526
Consulta Banco de Preços	64041595
Documentos Memória de Cálculos - Lote 01	64041663
Documentos Memória de Cálculos - Lote 02	64041763
Gerenciamento de Riscos 5 Lote 01	64041912
Requisição de Despesas 6 Lote 01	64042062
Despacho 245/2024 - GETI	64042243
Despacho 2108/2024 - DIRAD	64381958
Minuta de Edital e anexos	64539748
Despacho 1747/2024 - CPL	64751243

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é

preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa para **fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.**

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (64019588), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (64019654), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de tablets e impressoras portáteis para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB é fundamental para melhorar a eficiência e a eficácia na realização de eventos do Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social e para otimizar as atividades de fiscalização de obras realizada pela Gerência de Obras e Fiscalização - GEROFIS. A utilização de tablets permitirá a automatização do cadastramento e entrega dos cartões do programa, reduzindo significativamente o tempo necessário para a conferência de dados e a emissão de recibos, acelerando a entrega dos cartões aos beneficiários. Além disso, com os tablets, os dados dos beneficiários podem ser processados e atualizados em tempo real, eliminando a necessidade de processamento manual posterior, que é mais demorado e suscetível a erros. Tablets e impressoras portáteis são equipamentos leves e fáceis de transportar, facilitando a logística dos eventos e reduzindo a necessidade de equipamentos volumosos e pesados. A portabilidade desses equipamentos permite uma montagem e desmontagem mais rápida dos estandes e áreas de atendimento nos eventos, otimizando o tempo e os recursos necessários.

2.2. A utilização de tablets permitirá que os beneficiários assinem digitalmente o recebimento dos cartões, reduzindo o uso de papel e contribuindo para práticas mais sustentáveis. A assinatura digital tem validade jurídica e garante a autenticidade do processo, oferecendo segurança tanto para a AGEHAB quanto para os beneficiários. As impressoras portáteis serão utilizadas para a impressão das nominatas dos eventos e documentos necessários durante o evento, garantindo a disponibilidade imediata de materiais essenciais. A integração dos tablets e impressoras portáteis permitirá uma organização mais eficiente dos eventos, melhorando a gestão das filas e o atendimento ao público.

2.3. Os tablets serão utilizados pelos engenheiros da Agência para o acompanhamento e fiscalização de obras, permitindo interação em tempo real com o sistema de fiscalização, garantindo agilidade no envio de dados e captura de imagens in loco. A utilização dos tablets facilitará a elaboração de diários de obra, visualização de projetos, plantas e outros documentos técnicos diretamente no local da obra. Tablets também podem ser utilizados para fornecer informações adicionais sobre o programa e esclarecer dúvidas dos beneficiários, melhorando a interatividade e a satisfação dos participantes. A tecnologia avançada permitirá um registro mais preciso e controle efetivo das entregas realizadas, facilitando auditorias e relatórios posteriores.

2.4. Em resumo, a aquisição de tablets e impressoras portáteis representa um avanço significativo na modernização dos processos da AGEHAB, trazendo benefícios diretos para a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a satisfação dos beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social. Além disso, a utilização desses equipamentos otimizará as atividades de fiscalização de obras, garantindo uma gestão mais eficiente e integrada. A implementação

desses equipamentos é um passo essencial para garantir que a AGEHAB continue a prestar serviços de alta qualidade e a cumprir sua missão com excelência.

2.5. Isto posto, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 245/2024/AGEHAB/GETI-11810

(64042243), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 6/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (64042062) e DESPACHO Nº 2108/2024/AGEHAB/DIRAD-20033 (64381958) da Diretoria Administrativa, atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.19. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (64019654), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 07/2024 (64019588).

2.20. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Gerência de Tecnologia da Informação constante do Estudo Técnico Preliminar (64019588), nos seguintes termos:

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O método para estimativa de preços foi realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETI, tomando por base a consulta de preços em portais de compras da Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, preços do mercado, conforme dispõe o Artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. O valor utilizado como referência, será a média de todos os valores encontrados.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O método para estimativa de preços foi realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETI, tomando por base a pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás, pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior

à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato e realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, conforme dispõe o Artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

7.2. O Valor referencial é baseado na média de propostas apresentadas por empresas especializadas no fornecimento de tablet com caneta, impressora portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido, de acordo com as especificações do Termo de Referência, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.22. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GETI/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.25. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa 6 (64042062), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros.

2.26. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.27. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 4 do Termo de Referência (64019654), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.28. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 9 e 10 (64019654), bem como na Minuta do Contrato, cláusula sétima e cláusula oitava (64539748 Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.29. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. (64539748 e seu Anexo X).

2.30. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.32. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, inobstante, cumprando ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o **Lote II (Impressora portátil e cartucho)** foi destinado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao at. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos [arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

2.35. Quanto à **Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2024 (64539748)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta

VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusulas Décima Segunda e Cláusu
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira (subcláu:
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláu:
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Cláusula Vigésima
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;	64019654 Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	64539748 Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	_____

2.36. **Quanto à minuta do Contrato** (64539748 Anexo X), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observaçã
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Prim
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusulas Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e	Atendido Cláusula Quinta €

os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segu
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula No
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Cláusula Sétima e Oitava (Das C Cláusula Décima Primeira (Das Sa
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segund Cláusula Décima Terceira (Da A
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundam
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Oitava, i
X - matriz de riscos.	Não const

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1.1. No que pertine à exigência de Garantia de Execução correspondente a 5% do valor do Contrato, sugere-se que a área demandante analise se realmente há necessidade de se exigir a referida garantia, tendo em vista que a totalidade dos itens deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato (item 5.2.5 do TR), e o pagamento integral dos bens só será efetuado após o recebimento definitivo dos itens, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, ou seja, o prazo entre a assinatura do contrato e o fornecimento integral dos produtos é muito curto para justificar a exigência da referida garantia o que poderá, ainda, onerar o valor das propostas das licitantes.

3.1.2. No que se refere à Garantia Contratual dos Bens (citado no Termo de Referência), cumpre esclarecer que esta é complementar à garantia legal e deve ser conferida **mediante termo escrito**. Salientando que a garantia legal 90 (noventa) dias, somente passará a contar quando esgotado o prazo da garantia contratual. Assim sendo, presume-se que a pretensão da área demandante é que a soma da garantia contratual mais a garantia legal oferecida pelo Fabricante, seja de no mínimo 12 (doze) meses. Desta feita, para evitar quaisquer dúvidas quanto à garantia oferecida, sugere-se as seguintes alterações nos itens 10.1 e 10.6, abaixo:

10.1. A garantia total (**legal + contratual**) dos tablet com caneta será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

10.6. A garantia total (**legal + contratual**) das impressoras portátil, cartucho de impressora portátil preto, cartucho de impressora portátil colorido será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

3.1.2.1. Caso a pretensão da área demandante, seja diversa daquela indicada no item 3.1.2, pugna por maiores esclarecimentos quanto a garantia pretendida.

3.1.2.2. As alterações efetuadas no Termo de Referência, devem refletir na minuta do Edital e na Minuta do Contrato.

3.2. **QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

3.2.1. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Primeira, item 1.3 , a indicação de que o detalhamento do objeto, esta descrito no item 4 do Termo de Referência, ou então, transcrever a descrição da solução.

3.2.2. **Recomenda-se** incluir na Cláusula Décima Primeira, item 11.7.1, o índice a ser aplicado em caso reajuste do contrato após o período de 12 meses - conforme item 13.1.2 do Termo de Referência.

3.3. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

3.3.1. **Recomenda-se** que na "Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Administrativas" conste expressamente as penalidades aplicáveis em decorrência do descumprimento do contrato - conforme item 15.2 e seguintes do Edital.

3.4. **Recomenda-se** a remessa dos autos à **Diretoria Financeira (DIFIN)** para verificação da conformidade da documentação orçamentária e financeira, anexando os respectivos documentos aos autos.

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio;

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (64539748 e seu Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A,
ao 13 dia do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 13/09/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 16/09/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64860107** e o código CRC **F7937380**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP
74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031007842



SEI 64860107